



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 4/2022

“Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com os seguintes objetivos:

- I - estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação de forma discriminada por escola e o valor total destinado ao sistema de educação municipal;
- III - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais de forma discriminada; e
- IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas em sítios da rede mundial de computadores (internet), de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

- I - nome da escola;
- II - valor, detalhamento e destinação dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

III - número de alunos atendidos pela escola;

IV - número total de servidores lotados na escola, discriminado por cargos;

V - número de servidores licenciados ou afastados por qualquer motivo;

VI - relação de assiduidade dos professores; e

VII - o número de aulas efetivamente ministradas e o total de aulas previstas;

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de janeiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A educação tem natureza de direito fundamental. A alocação de recursos para a educação possui regulamentação rígida no ordenamento jurídico pátrio, inclusive, com status constitucional. Por isso, a fiscalização da correta destinação dos valores alocados à educação deve ser efetuada de forma permanente pela sociedade.

Diante disso, se faz necessária a transparência na destinação de todos os recursos e destinados à educação. O objetivo desta proposição é possibilitar à todos os cidadãos, em especial aos pais e alunos do sistema municipal de educação, o pleno conhecimento dos valores destinados à educação, como também, a fiscalização da correta aplicação destes recursos.

Diante disso, peço o apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de janeiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
**Vereador**